

## INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAD Nº 06/2017

**Dispõe sobre a prestação de contas para os projetos de pesquisa beneficiados com recursos públicos ou privados e dá outras providências.**

A Pró-Reitora de Administração do Centro Universitário de Brusque-UNIFEBE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em especial o disposto no artigo 40 do Estatuto da UNIFEBE;

Considerando, a necessidade de prestar contas para as Instituições públicas ou privadas que financiam projetos de pesquisa quanto aos recursos repassados diretamente ao pesquisador que mantém vínculo empregatício com a Fundação Educacional de Brusque-FEBE;

RESOLVE:

Art. 1º O responsável pelo projeto de pesquisa, beneficiado com recursos públicos ou privados deve demonstrar mensalmente que os recursos foram aplicados em conformidade com as leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes e nas finalidades a que se destinavam, por meio da respectiva prestação de contas.

Art. 2º A prestação de contas deve ser protocolada, junto à PROAD - Setor de Contabilidade, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso de qualquer valor de recurso auferido.

Art. 3º Os documentos que devem compor a prestação de contas de recursos recebidos para financiamento de projeto de pesquisa são os documentos fiscais, em primeira via, conforme definido na legislação tributária.

§ 1º O documento fiscal, para fins de comprovação da despesa, deve indicar:

I – a data de emissão, o nome(responsável pelo projeto de pesquisa), o endereço e o número do CPF ou do CNPJ do destinatário, conforme o caso;

II – nome do ente financiador da pesquisa, o número do Termo de Transferência ou documento equivalente, se houver;

III – a descrição precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas;

IV – os valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação.

§ 2º Quando o documento fiscal não discriminar adequadamente os bens ou os serviços, o

responsável deve elaborar termo específico complementando as informações, para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do adiantamento.

Art. 4º Serão admitidos obrigatoriamente somente os documentos de despesas realizadas em data posterior à assinatura do instrumento de ajuste (contrato ou convênio) e anterior ao término do prazo de sua vigência.

Art. 5º Compete ao responsável pela aplicação dos recursos demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto.

Art. 6º No prazo estabelecido pelo órgão concedente dos recursos, a PROAD por meio do Setor de Contabilidade, fará a prestação de contas global do período exigido no instrumento de concessão do recurso.

Art. 7º O descumprimento dos prazos e/ou obrigações previstas nesta Instrução Normativa pelo responsável pela aplicação dos recursos, sujeitar-se-á, no que couber, às sanções previstas no artigo 115 no Regimento Geral do Centro Universitário de Brusque-UNIFEBE, sem prejuízo de outras decorrentes do contrato ou convênio ou, ainda, de normas legais que regulem a matéria.

Art. 8º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 23 de junho de 2017.

Prof. Alessandro Fazzino  
Pró-Reitor de Administração